Lei 2769/01

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

GOVERNO DE TAQUARITINGA
NOVOS TEMPOS

Decreto nº 2.722, de 26 de abril de 2.000.

Dispõe sobre as Diretrizes para a integração das Creches ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O senhor Doutor Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 208, inciso IV e o § 2º do artigo 211 da Constituição Federal;
Considerando o artigo 89 da Lei Federal nº 9394/96, assim como a Resolução CNE nº 01/99 e o Parecer CNE/CEB nº 22/98, que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
Considerando o artigo 4º da Lei nº 3.005/99, inciso I e II, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal,

Decreta:-

Artigo 1º - A partir de 20 de dezembro de 1999, as Creches existentes ou que venham a ser criadas no Município de Taquaritinga, passam a integrar o Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A autorização para o funcionamento e a supervisão das Creches referidas no "caput" deste artigo, caberá ao Departamento de Educação e Cultura.

§ 2º - O Departamento de Educação e Cultura poderá delegar competência ao Departamento da Criança, Família e Bem Estar Social, para supervisionar as Creches, em consonância com a legislação vigente.

Artigo 2º - Na medida em que ocorrerem as incorporações de Creches e as transferências de crianças atendidas, o Departamento da Criança, Família e Bem Estar Social deverá providenciar, junto ao Departamento de Administração Geral e Contabilidade, a competente autorização para repasse de recursos humanos, financeiros e físicos e de equipamentos destinados ao Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 3º - Para implementação das ações de incorporação progressiva das Cheches do Departamento da Criança, Família e Bem Estar Social ao Sistema Municipal de Ensino, previstas neste Decreto, fica aprovado o "**Plano de Integração das Creches ao Sistema Municipal de Ensino**", em anexo.

Artigo 4º - O Departamento de Educação e Cultura decidirá sobre os casos omissos, visando à progressiva integração das Creches ao Sistema Municipal de Ensino, ouvido o Departamento da Criança, Família e Bem Estar Social, quando a matéria for de interesse mútuo.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 26 de abril de 2.000.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Assessor Especial resp. p/ Divisão-

PLANO DE INTEGRAÇÃO DAS CRECHES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

1. OBJETIVO

Estabelecer ações para a integração das Creches ao Sistema Municipal de Ensino.

2. JUSTIFICATIVAS LEGAIS

Necessidade de atender:

2.1. o artigo 89 da Lei Federal nº 9.394, promulgada e publicada em 20 de dezembro de 1996, que determina: "as creches e pré-Escolas existentes e que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino",

2.2. a Resolução CNE/CEB nº 01/99 e o Parecer CNE/CEB nº 22/98, que instituem as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.

3. AÇÕES DE INTEGRAÇÃO

3.1. A partir de 20 de dezembro de 1999, as Creches mantidas pelo Poder Público e as mantidas pelas instituições privadas passam a integrar o Sistema Municipal de Ensino.

3.2. Durante o ano de 2000, o Departamento da Criança, Família e Bem-Estar Social-DCFBES, manterá o atendimento às crianças na rede de Creches diretas, indiretas e conveniadas, providenciando a adequação progressiva à legislação vigente.

3.3. As crianças de 04 a 06 anos, atualmente nas Creches diretas do DCFBES, serão atendidas nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI's pertencentes ao Departamento de Educação e Cultura - DEC.

4. AÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O DEC durante o ano de 2000 estabelecerá:

4.1.1. a estrutura administrativa necessária para incorporar, progressivamente, as Creches do DCFBES ao Sistema Municipal de Ensino;

4.1.2. o implemento da política de formação, capacitação e atualização pedagógica dos profissionais que atuam na educação infantil na rede municipal de ensino.

4.2. O DCFBES, a partir da estrutura administrativa e do apoio existente, garantirá o suporte necessário para a incorporação prevista no item anterior.

4.3. DEC e DCFBES, durante o ano de 2000, desenvolverão ações tendo em vista o objetivo proposto neste Plano de Integração que visem:

4.3.1. Atender as exigências contidas na LDB 9.394/96 e na Resolução CNE/CEB 01/99 e Parecer CNE/CEB 22/98.

4.3.2. implementar o plano de supervisão para o período de transição, que garanta a continuidade e qualidade dos serviços prestados;

4.3.3. avaliar, segundo os critérios fixados na legislação pertinente, os convênios com as creches indiretas e conveniadas e decidir sobre a sua prorrogação;

4.3.4. proceder à transferência progressiva de prédios e equipamentos, recursos financeiros e humanos do DCFBES para o DEC, na medida em que ocorrerem as incorporações das Creches ao Sistema Municipal de Ensino, de modo a garantir a continuidade do atendimento.

4.4. Respeitado o princípio da coexistência de instituições públicas e privadas, expresso no inciso V do artigo 3° da Lei Federal n° 9.394/96, e atendida a condição de capacidade de auto financiamento, ressalvado o disposto no artigo 213 da Constituição Federal, conforme determina o inciso III do artigo 7° da LDB, o DEC dará continuidade às parcerias para oferta de educação infantil de qualidade no Município de Taquaritinga.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Ao DEC competirá decidir sobre os casos omissos visando à progressiva integração das Creches ao Sistema Municipal de Ensino, segundo os princípios da LDB, ouvido o Departamento da Criança, Família e Bem-Estar Social - DCFDES, quando a matéria for de interesse mútuo.